ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

09 / 04 / 25

LEI Nº 2.440- **EM 09 DE ABRIL DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, DO ESTADO DA BAHIA,** FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - do Município de Jequié, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, com a finalidade de promover em âmbito municipal, politicas públicas que visem a eliminação e a discriminação da Mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades politicas, economicas e culturais do municipio, promovendo no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º – Compete ao CMDM:

a. Elaborar seu Regimento Interno;
b. Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, direta e indireta visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem à Mulher;
c. Promover, acompanhar e participar junto com o poder executivo na elaboração das políticas públicas, programas, projetos e ações referentes às questões de gênero;
d. Criar politicas públicas que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade, pública e privada ampliando sua atuação, alternativas de emprego e renda;
e. Estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos a condição das mulheres, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
f. Auxiliar e acompanhar os demais orgãos da Administração Pública Municipal, bem como as Entidades de atuação no municipio que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;
h. Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer forma de violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência, bem como a reeducação social do seu agressor;

i. Promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos deste Conselho;
j. Fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para as mulheres vitimas de violência;
k. Propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos da mulher;
l. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providencias efetivas;
m. Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;
n. Estabelecer e manter canais permanentes de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autonomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
o. Garantir o desenvolvimento de programas as mulheres especialmente nas areas de:
    - Atenção integral a saude da mulher;
    - Violencia;
    - Educação;
    - Povos e Comunidades Tradicionais;
    - Emprego, Renda e Assistencia Social;
    - Esporte, Cultura e lazer;
    - Habitação;
    - Planejamento urbano e rural;
    - Participação nas instancias de poder e decisao.
    -

Art. 3º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

PODER PÚBLICO

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ

Paragrafo único: os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelos gestores das pastas.

Art. 4º – Os segmentos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

a) 02 (Duas) Associações Representativas das Mulheres Jequieenses.
b) 01 (uma) representante de Entidade de Defesa de Direitos, subseção de Jequié;
c) 01 (uma) representante das Entidades das Pessoas Com Deficiência(PCD);
d) 01 (uma) representante de Segmento feminista de partidos políticos;
e) 01 (uma) representante sindical, que possui Departamentos ou Comissões Femininas na sua estrutura;
f) 01 (uma) representante das Associações de LGBTQIAPN+ (Mulheres Trans);
g) 01 (uma) Representante das Entidades Religiosas;
h) 01 (uma) Representante de Mulheres da Área Rural;
i) 01 (uma) Representante de Povos e Comunidades Tradicionais;

Art. 5º- A representação da sociedade civil organizada será composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades organizadas, constituídas e em funcionamento (há mais de um ano) no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas aos direitos da mulher.

Art. 6º- Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos governamentais e entidades não-governamentais serão nomeados pelo Chefe do poder Executivo Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados dos poderes Legislativo e Judiciário, Instituições de Ensino Superior com pesquisa e extensão na área, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 3º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 4º - Manifestada a necessidade, os membros do CMDM poderão se fazer acompanhar de um assessor técnico nas suas reuniões.

Art. 7º- Os membros deste Conselho poderão perder o mandato, antes do prazo de 03(três) anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;
II - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMDM; ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa.
III - Pela pratica de ato incompativel com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMDM.

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato, será substituido pelo suplente para a titularidade da função.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do CMDM, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência de acordo ao calendário proposto, com pauta previamente comunicada no prazo minimo de 48 horas aos seus integrantes.

Art. 9º - O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Municipio de Jequié/BA.

Art. 10 - O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido, no ato de criação desses colegiados, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 11 -O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado, no prazo de 02 meses logo após a posse dos conselheiros.

Art. 12 - O desempenho da função dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será considerado serviço público relevante, sem remuneração, prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13 - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 14 - A participação nas atividades do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 15 - O regimento interno do CMDM será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas a Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 16 -A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social submeterá ao Prefeito Municipal, no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da publicação deste Decreto, os nomes dos membros do CMDM, a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 17- Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 18- O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 19- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Jequié - Bahia

Art. 20 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Jequié - Bahia, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas em vunerabilidade social no Município de Jequié-BA.

Art. 21 - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Jequié - Bahia:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV - as advindas de acordos e convênios;
V - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo.

Art. 22 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do(a) seu/sua gestor(a), tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º- Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após

apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º- A gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, será escolhida dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo nomeada posteriormente por decreto do poder executivo, tendo como atribuições:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
II - submeter o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, em conjunto com o ordenador (Secretária(o)) do fundo;
IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§4º- O Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

§5º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de noventa (90) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Jequié - Bahia .

Art. 23 - As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal terá sessenta (60) dias para providenciar a posse do CMDM, após a publicação desta Lei.

Art. 25 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE ABRIL DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.440 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 09 DE ABRIL DE 2025.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO